



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 32/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0047910/2022-31

Parecer nº 32/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

| | |
|--|---|
| Empreendedor / Empreendimento | Mineração Estrela Dalva Ltda. |
| CNPJ/CPF | 18.603.453/0001-78 |
| Município | Acaiaca |
| Processo SLA | 5355/2021 |
| Código - Atividade – Classe | A-02-09-7 Extração de rocha para produção de brita – 3 A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco – 2 A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento – 3 |
| SUPRAM / Parecer Supram | SUPRAM ZONA DA MATA / PARECER ÚNICO Nº 48661366 (SEI) |
| Licença Ambiental | CERTIFICADO Nº 5355 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : LOC – Data: 24/06/2022 |
| Condicional de Compensação Ambiental | 09 - Apresentar cópia do protocolo da proposta de compensação referente a Lei Federal 9.985/2000 junto ao IEF. 10 - Apresentar cópia do termo de compromisso de compensação ambiental referente a Lei Federal 9.985/2000. 11 - Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Amb 9.985/2000 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente. |
| Processo de compensação ambiental | Processo SEI Nº 2100.01.0047910/2022-31 |
| Estudo Ambiental | EIA/RIMA |
| VR do empreendimento (OUT/2022) | R\$ 449.000,00 |
| Fator de Atualização TJMG – De OUT/2022 até FEV/2023 | 1,0201479 |
| VR do empreendimento (FEV/2023) | R\$ 458.046,41 |
| Valor do GI apurado | 0,4550 % |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (FEV/2023) | R\$ 2.084,11 |

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

O EIA, Tabela 24 (Lista geral das espécies de mamíferos registradas), menciona a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção para as áreas de influência do empreendimento, por exemplo: *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-Guará) e *Puma concolor* (Onça parda).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O vai e vem de veículos e equipamentos favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas (aumento da dispersão de sementes invasoras).

Não podemos desconsiderar as ações facilitadoras, já que propiciam a disseminação e colonização de fragmentos por espécies alóctones, o que ocorre ao longo do tempo.

No tocante a ictiofauna, espécies exóticas invasoras podem se beneficiar das condições lênticas criadas pelo barramento abaixo citado. VIEIRA & RODRIGUES (2010)^[1] alertam para esse fator facilitador dos barramentos:

“Os barramentos afetam os peixes de diversas formas, mas particularmente pela interrupção de rotas de migração e pela redução ou eliminação das espécies adaptadas à dinâmica da água corrente, ou seja, os peixes migradores e os reofílicos. Outro impacto comum é a proliferação de espécies indesejadas no ambiente represado, em sua maioria exótica a drenagem.”

Destaca-se que o empreendimento em tela conviverá com este fator facilitador.

Além disso, conta do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas a seguinte informação:

“Revegetação Inicial - Extrato Herbáceo-Arbustivo: Para reabilitação dos taludes das estradas e demais superfícies desnudas, será aplicada a sementeira com a combinação de sementes de gramíneas e leguminosas, além de espécies arbustivas nos locais apropriados que não gerarem instabilidade da estrutura.”

Dentre as espécies que serão utilizadas para a revegetação, conforme DOC SEI 60884130, destaca-se a *Crotalaria juncea*, a qual consta da base de dados de espécies exóticas invasoras do Instituto Hórus^[2].

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica;

Considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto;

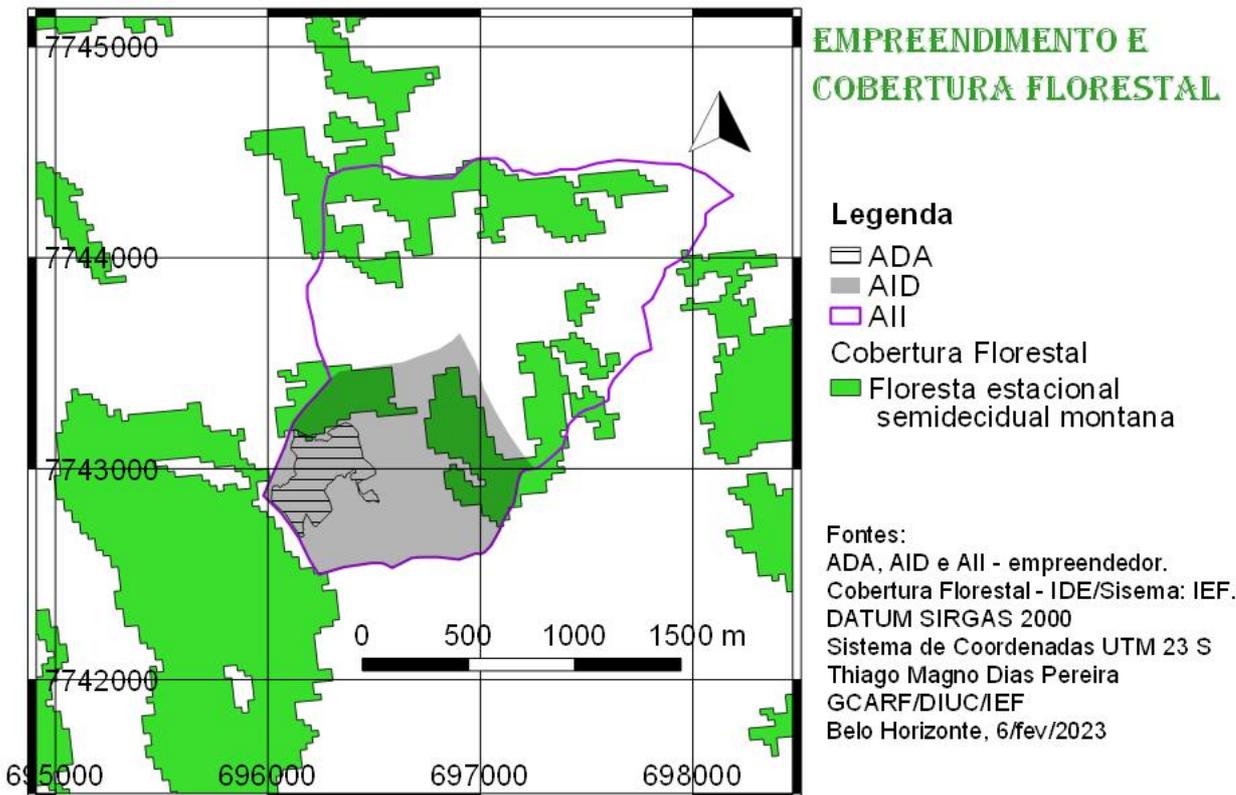
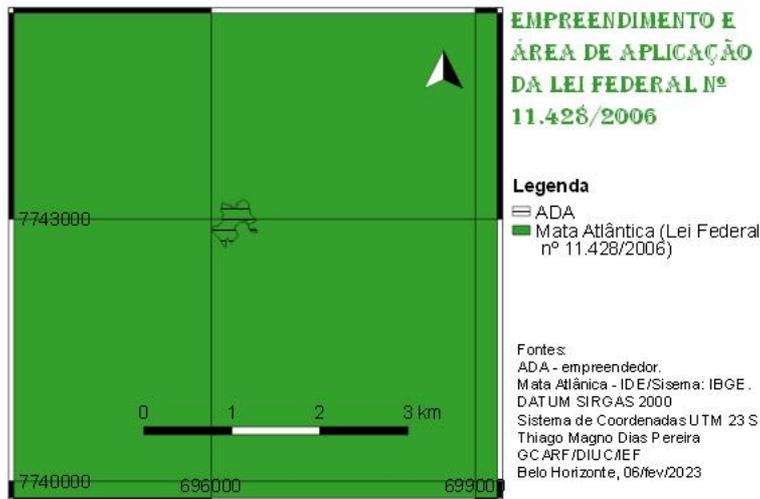
Considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais;

Considerando o fato do empreendimento atuar como facilitador para a expansão de espécies invasoras.

Dessa forma, este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

O empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica. As áreas de influência do empreendimento onde esperam-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos em virtude do mesmo, sobrepõe-se a fragmentos de floresta estacional semidecidual (ecossistema especialmente protegido).



Destaca-se que o Parecer Supram Zona da Mata ao justificar a compensação SNUC em tela considerou o presente impacto, vejamos: “Dentre os significativos impactos, destacam-se: supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (bioma especialmente protegido), [...]”.

O Parecer Supram Zona da Mata ainda acrescenta as seguintes informações:

“Em 06/06/2017 a empresa foi atuada através do Auto de Infração nº 105079/2017 por suprimir uma área de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual (bioma Mata Atlântica) em estágio inicial de regeneração secundária, sem autorização especial do órgão ambiental competente.

A fim de promover o levantamento da penalidade de suspensão das atividades impostas pelo referido Auto de Infração, o empreendedor assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº nº 0814269/2017, no dia 25 de julho de 2017.

Assim, vinculado ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 5355/2021, ora em análise, foi protocolizado o requerimento para Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), SEI nº 1370.01.0047925/2021-81, buscando a regularização ambiental corretiva da supressão de vegetação nativa objeto do Auto de Infração nº 105079/2017, bem como das intervenções pretéritas realizadas em Área de Preservação Permanente que foram necessárias para a implantação do empreendimento, [...].

Nesse sentido, considerando sua data de formalização em 17/09/2021, o processo AIA, SEI nº 1370.01.0047925/2021-81, foi instruído nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, em que foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida (PUP), acompanhado de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente à que foi suprimida; [...].

Conforme o Requerimento para Intervenção Ambiental, a Mineração Estrela Dalva Ltda., suprimiu 1,926 ha, sem autorização, de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração para operação do empreendimento e interviu em 581,24m² de Área de Preservação Permanente (APP) para travessia de curso d'água.

O levantamento de dados primários sobre a flora local baseou-se no inventário florestal de vegetação testemunho, realizado em maio de 2021, em área adjacente de 0,362 ha, onde a área de intervenção, no passado, do empreendimento equivaleu à cerca de 1,926 hectares [...].

O inventário florestal da vegetação testemunho, elaborado pela Engenheira Florestal Bianca Massula Santos, ART. nº MG20210345457, estimou que na área suprimida haviam de 2.041 indivíduos arbóreos no total, ou seja, cerca 1.060 indivíduos/ha, distribuídos em 27 espécies e 15 famílias botânicas, tendo sido registradas uma espécie ameaçada de extinção, *Dalbergia nigra* (38 indivíduos), relacionada em tabelas constante dos estudos ambientais.

Já em relação às espécies imunes de corte, conforme Lei Estadual 20.308/2012 foram registradas duas espécies protegidas, a saber: *Handroanthus ochraceus* (173 indivíduos) e *Handroanthus serratifolius* (57 indivíduos).

[...].

Se pode observar que os dados levantados em campos e suas estimativas dados estão coerentes com o apresentado pelo Inventário de Minas (UFLA, 2008) para a tipologia florestal que ocorre na área do empreendimento.”

A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

Outro impacto que afeta a vegetação diz respeito a emissão de material particulado (poeira) durante o funcionamento e movimentação de caminhões e máquinas (Parecer Supram Zona da Mata, p. 37).

De acordo com Almeida (1999)^[3] o material particulado contribui para a diminuição da qualidade natural da atmosfera, alterando as condições consideradas normais, e impactando a saúde do homem, a vegetação, a fauna e os materiais (máquinas e equipamentos).

Almeida (1999), apresenta ainda, os principais impactos da poluição atmosférica sobre a flora, com destaque para o material particulado, quais sejam:

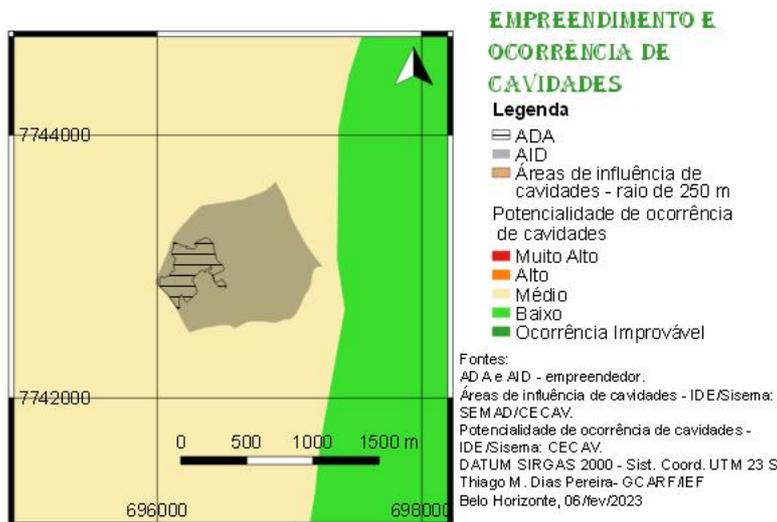
“Os efeitos da poluição atmosférica sobre a vegetação incluem desde a necrose do tecido das folhas, caules e frutos; a redução e/ou supressão da taxa de crescimento; o aumento da suscetibilidade a doenças, pestes e clima adverso até a interrupção total do processo reprodutivo da planta.”

“Os danos podem ocorrer de forma aguda ou crônica e são ocasionados pela redução da penetração da luz, com consequente redução da capacidade fotossintetizadora, geralmente por deposição de partículas nas folhas; mediante penetração de poluentes através das raízes após deposição de partículas ou dissolução de gases no solo; pela penetração dos poluentes através dos estômatos [...]” (ALMEIDA, 1999).

O Bioma Mata Atlântica está entre os mais ameaçados do mundo, chegando-se ao ponto que quaisquer interferências/supressões implicarem em maior fragmentação do referido Bioma.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

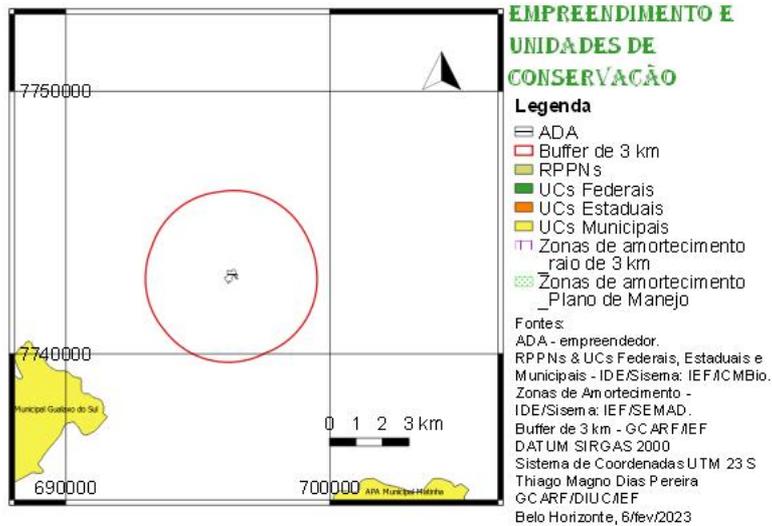
Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Ocorrência de cavidades”, não foram identificados registros de cavidades na vizinhança do empreendimento.



Também não encontramos menção a impactos espeleológicos no Parecer Supram Zona da Mata.

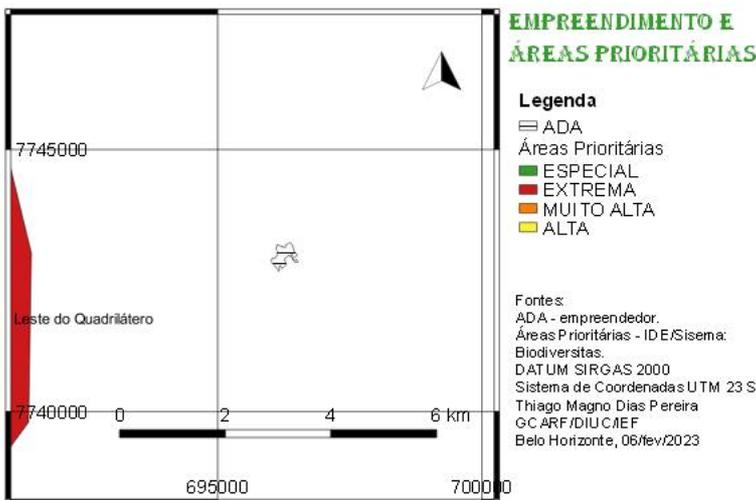
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de UCs de Proteção Integral. Trata-se do critério de afetação considerado pelo POA vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"

A ADA do empreendimento não está localizada em áreas prioritárias de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Supram Zona da Mata registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

"A poeira pode ser gerada em vários pontos da mineração, constituindo-se no principal impacto incidente sobre a atmosfera, podendo contribuir para a degradação da qualidade do ar na região de entorno do empreendimento.

Devem ser distinguidas as partículas mais finas, que constituem os materiais em suspensão, das partículas mais grosseiras, que integram a fração designada como poeiras sedimentáveis. As partículas mais finas, por serem mais facilmente inaláveis, são as mais nocivas à saúde.

As fontes de emissão de poeiras são múltiplas, destacando-se:

- Na instalação de tratamento, durante as operações de britagem, peneiramento e transporte por correias;
- Nas operações de perfuração e desmonte de rocha, sobretudo aquelas relacionadas ao fogo primário;
- Na movimentação de máquinas, particularmente os caminhões que fazem o transporte interno das pedras brutas das frentes de lavra para a instalação de tratamento, gerando poeira ao longo dos acessos;
- No transporte de estéril constituído por solos e rocha alterada para a formação da pilha estoque, gerando poeira na balsa dos caminhões e ao longo dos acessos;
- Nas pilhas de produtos (especialmente o pó de pedra) que permanecem em estoque nos pátios sofrendo a ação contínua dos ventos;
- No transporte dos produtos até o destino final."

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

O Parecer Supram Zona da Mata registra os seguintes impactos para o empreendimento: "Durante o desenvolvimento da lavra, os principais impactos negativos incidentes sobre o solo é a sua remoção para formação de acessos e para a exposição da rocha. Outro impacto é a sua compactação devido

ao trânsito de máquinas pesadas em diferentes locais da mina, com a consequente redução da porosidade e permeabilidade. Pode ocorrer ainda o carregamento de sedimentos pelas enxurradas para os cursos d'água próximos, provenientes das áreas desnudadas."

A compactação e impermeabilização das superfícies afetadas, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local. Ressaltamos que medidas mitigadoras não eliminam impactos, sendo que os efeitos residuais deverão ser compensados.

A modificação no regime hídrico também diz respeito ao montante necessário de água para o desenvolvimento das atividades do empreendimento, com todos os impactos associados, independentemente da magnitude dos mesmos já que a planilha GI não considera este quesito (captação de água em surgência, conforme Parecer Supram Zona da Mata, página 20).

Além disso, o PA COPAM em análise refere-se a licença de operação corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos e efeitos ambientais desde o início da implantação do empreendimento.

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

No EIA do empreendimento, página 46, consta a seguinte informação: *"As fontes de água para suprir a demanda do empreendimento provêm de captação na lagoa próximo ao escritório e uma captação da água superficial."*

Além disso, no Anexo 4 do EIA consta o mapa Áreas de Influência Meio Físico e Biótico, o qual registra essa lagoa, interceptando um curso d'água.

Conforme DOC SEI Nº 60884130, o empreendedor confirmou que essa lagoa foi formada por barramento em curso d'água.

Interferência em paisagens notáveis

O Parecer Supram Zona da Mata registra o impacto de modificação da paisagem, vejamos: *"O empreendimento em pauta constitui-se em um importante fator de modificação na paisagem local, em consequência da exposição visual dos taludes da frente de lavra, das diversas instalações físicas da mineração, com destaque para o topo do maciço gnáissico em processo de lavra e parte das instalações, associados aos taludes de corte e aterro."*

Destaca-se que a AID do meio socioeconômico, onde esperam-se os impactos diretos do empreendimento, são as propriedades que dão acesso a MED no local denominada Sítio Gangula e Fazenda Boa Cama em Acaiaca, sendo a região caracterizada pela predominância de residências unifamiliares, formadas por moradias rurais, chácaras, sítios e fazendas (EIA, p. 60).

Em consulta ao IDE-Sisema, verificou-se que as áreas de influência do empreendimento sobrepõe-se a Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, o que denota a importância global da paisagem em tela.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Consta do Parecer Supram Zona da Mata a seguinte informação:

"Os gases gerados na pedreira originam-se da combustão de óleo diesel em máquinas e caminhões, e também na detonação de explosivos.

[...].

As emissões para a atmosfera são constituídas essencialmente por óxidos de nitrogênio, hidrocarbonetos, monóxido de carbono e material particulado (fuligem/poeira).

Com relação aos poluentes resultantes da utilização de explosivos, informa-se que as detonações primárias são de pequena frequência, duas vezes por mês, e curta duração, assim como serão realizadas em ambiente aberto, minimizando os seus efeitos. Os gases gerados incluem CO₂, CO, NO₂ e H₂S, que variam conforme o tipo de explosivo."

Assim, os gases de combustão desses equipamentos incluem gases estufa.

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer Supram Zona da Mata inclui a erosão como impacto do empreendimento, vejamos:

"A erosão numa área em atividade de lavra é um impacto ambiental que se relaciona à existência de áreas expostas à ação mecânica, destrutiva e de transporte das águas pluviais, atuando sobre áreas decapeadas, sem a proteção de cobertura vegetal, assim como, em terrenos com materiais granulares removidos, movimentados e/ou estocados provisoriamente ou definitivamente, taludes de cortes ou aterros, acessos internos da mina etc.

O assoreamento resulta da atuação de processos erosivos, que transportam materiais sólidos a partir das áreas expostas até os terrenos mais baixos, normalmente relacionados com corpos d'água, onde estas partículas sedimentam-se, afetando ecossistemas importantes, muitas vezes inseridos em áreas de preservação permanente.

No caso em questão, o curso d'água mais próximo sujeito aos impactos do empreendimento, é um dos afluentes do Ribeirão Ubá, o Córrego Jacho, que passa a jusante da pedreira.

A turbidez também resulta diretamente dos processos erosivos, quando o material transportado atinge os corpos d'água. [...].

Estes impactos são gerados na ampliação da cava da lavra existente e na formação de depósito de estéril, bem como nas intervenções para a melhoria de áreas de trânsito de máquinas e veículos e para a reformulação dos pátios de estocagem de produtos existentes."

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer Supram Zona da Mata registra a geração de ruídos como impacto do empreendimento, vejamos: *"Os problemas relacionados à elevação do nível de ruídos na região do empreendimento decorrerão, principalmente, da detonação de explosivos para o desmonte da rocha, além da utilização de perfuratrizes pneumáticas, do funcionamento da instalação de britagem, assim como do uso de compressores e da circulação de máquinas pesadas como pá carregadeira e caminhões."*

Assim, além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento.

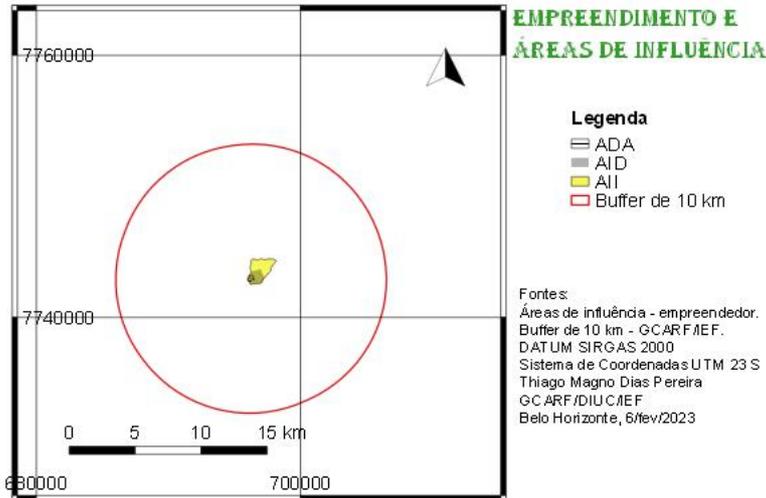
Índice de temporalidade

O Parecer Supram Zona da Mata apresenta a seguinte informação: "A área possui uma grande reserva de rocha gnáissica (15.800.000 toneladas.) que é suficiente para garantir uma vida útil ao empreendimento, estimada na ordem de 29 anos, considerando a escala de produção atual de 200.000 t/ano, e a inclusão da nova atividade com produção 500.000 t/ano. A sua densidade, informada é 2,59 kg/dm³. Não está previsto aumento na escala de produção além do que é previsto no presente processo de regularização ambiental devido a limitação regional de mercado para os produtos da lavra."

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0047910/2022-31. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que os limites das áreas de influência estão a menos de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



2.2 Tabela de Grau de Impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI

| Nome do Empreendimento | | Processo SLA | | |
|--|--|------------------|--------------------|-----------------------|
| Mineração Estrela Dalva Ltda. | | 5355/2021 | | |
| Índices de Relevância | | Valoração Fixada | Valoração Aplicada | Índices de Relevância |
| Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias | | 0,0750 | 0,0750 | X |
| Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras) | | 0,0100 | 0,0100 | X |
| Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação | ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) | 0,0500 | 0,0500 | X |
| | outros biomas | 0,0450 | | |
| Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos | | 0,0250 | | |
| Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável. | | 0,1000 | | |
| Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação | Importância Biológica Especial | 0,0500 | | |
| | Importância Biológica Extrema | 0,0450 | | |
| | Importância Biológica Muito Alta | 0,0400 | | |
| | Importância Biológica Alta | 0,0350 | | |
| Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar | | 0,0250 | 0,0250 | X |
| Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais | | 0,0250 | 0,0250 | X |
| Transformação ambiente lótico em lêntico | | 0,0450 | 0,0450 | X |
| Interferência em paisagens notáveis | | 0,0300 | 0,0300 | X |
| Emissão de gases que contribuem efeito estufa | | 0,0250 | 0,0250 | X |
| Aumento da erodibilidade do solo | | 0,0300 | 0,0300 | X |
| Emissão de sons e ruídos residuais | | 0,0100 | 0,0100 | X |
| Somatório Relevância | | 0,6650 | | 0,3250 |
| Indicadores Ambientais | | | | |
| Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento) | | | | |
| Duração Imediata – 0 a 5 anos | | 0,0500 | | |
| Duração Curta - > 5 a 10 anos | | 0,0650 | | |
| Duração Média - >10 a 20 anos | | 0,0850 | | |
| Duração Longa - >20 anos | | 0,1000 | 0,1000 | X |
| Total Índice de Temporalidade | | 0,3000 | | 0,1000 |
| Índice de Abrangência | | | | |
| Área de Interferência Direta do empreendimento | | 0,0300 | 0,0300 | X |
| Área de Interferência Indireta do empreendimento | | 0,0500 | | |
| Total Índice de Abrangência | | 0,0800 | | 0,0300 |
| Somatório FR+(FT+FA) | | | | 0,4550 |
| Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação | | | | 0,4550% |
| Valor de Referência do Empreendimento | | R\$ | 458.046,41 | |
| Valor da Compensação Ambiental | | R\$ | 2.084,11 | |

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o VR declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

| | |
|--|----------------|
| VR do empreendimento (OUT/2022) | R\$ 449.000,00 |
| Fator de Atualização TJMG – De OUT/2022 até FEV/2023 | 1,0201479 |
| VR do empreendimento (FEV/2023) | R\$ 458.046,41 |
| Valor do GI apurado | 0,4550 % |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (FEV/2023) | R\$ 2.084,11 |

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento não afeta unidade de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

| Valores e distribuição do recurso (FEV/2023) | |
|--|---------------------|
| Regularização Fundiária – 100 % | R\$ 2.084,11 |
| Plano de manejo, bens e serviços – 0 % | Não se aplica |
| Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 % | Não se aplica |
| Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 % | Não se aplica |
| Total – 100 % | R\$ 2.084,11 |

Os recursos poderão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0047910/2022-31 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 5355/2021 (LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 09, 10 e 11 definidas no parecer único de licenciamento ambiental nº 48661366 (55196102), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (55389471). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2023.

Thiago Magno Dias Pereira
Gestor Ambiental
MASP 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:
Mariana Yankous
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.342.848-7

[1] VIEIRA, F; RODRIGUES, R. R. A fauna de peixes dos afluentes do rio Paraíba do Sul no estado de Minas Gerais. MG-BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.1, abr./mai. 2010. p. 19.

[2] Disponível em: <https://bd.institutohorus.org.br/especies>. Acesso em 17 fev. 2023.

[3] ALMEIDA, I. T. de. A poluição atmosférica por material particulado na mineração a céu aberto. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999 p. 18.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 06/06/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 06/06/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 07/06/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66959175** e o código CRC **F3268758**.